



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO  
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

**NOTA INFORMATIVA**

ASSUNTO: Esclarecimento sobre as alterações no Decreto Estadual 55.789, de 13 de março de 2021. Considerando às restrições de funcionamento em BANDEIRA PRETA para os serviços de Educação Física, tais como: academias, centros de treinamento, estúdios e similares - entende-se que:

1 – Sobre a capacidade de 25% de lotação:

- a. Refere-se ao número MÁXIMO de pessoas que poderão estar presentes ao mesmo tempo no estabelecimento, contabilizando clientes e funcionários. Na sala/consultório de atendimento apenas o profissional e o paciente.
- b. Os 25% referem-se ao previsto no PPCI.

2 - Atendimento individual:

- a. 01 paciente por profissional – válido para profissionais de Educação Física e Fisioterapia.
- b. O atendimento é individual e não há exceção para moradores do mesmo domicílio.

3 - Em espaço reservado, sem compartilhamento do espaço ou equipamentos com outras pessoas.

- a. Entende-se por “espaço reservado” uma sala delimitada por paredes e porta, onde estarão o cliente e o profissional, sem compartilhamento com outras pessoas. Independente da metragem.

4 - Exclusivo para atividade de reabilitação em que o tempo seja fator responsável por declínio abrupto e irreparável da saúde - por profissional de educação física ou fisioterapeuta devidamente registrado no seu conselho de classe.

- a. A liberação é exclusiva para atendimentos onde esteja comprovado, registrado em prontuário, que a prática de exercícios físicos é critério crítico para o tratamento da doença, em que prazos de 1 a 2 semanas configuram perdas irreparáveis à saúde e que o atendimento não possa ser realizado à distância.

5 - O atendimento individual para pacientes está permitido, com hora marcada, individual, acompanhado por profissional da saúde.

- a. Os atendimentos devem ser agendados antecipadamente de forma individual.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO  
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

6 - Registro em prontuário de saúde contendo anamnese, exame físico, impressão de saúde com descrição objetiva das perdas devido a suspensão da atividade e afetada pelo tempo e conduta específica para reabilitação em saúde.

- a. O Profissional deve ter registrado em prontuário a ficha de avaliação do paciente com anamnese, avaliação de composição corporal e postural, prescrição dos exercícios e declaração explicativa da necessidade de manutenção da prática de exercícios físicos. O qual deverá estar assinado pelo profissional constando seu número de registro no conselho de classe.

7 - Não estão permitidas aulas, treinamentos ou condicionamentos físicos de qualquer tipo.

Ficam vetados os treinamentos individuais ou coletivos com objetivo de performance ou emagrecimento.

8 - O estabelecimento deve ter responsável técnico da saúde devidamente responsável num conselho de classe da saúde.

Para poder funcionar o estabelecimento deve apresentar documento com declaração de responsabilidade técnica, quer seja: Certificado de Funcionamento de Estabelecimento registrado ao CREF2/RS ou documento de igual teor no CREFITO.

9 - Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada) - Piscinas abertas somente para atividades físicas vinculada à manutenção da saúde (natação, hidroginástica e fisioterapia), com atendimento individual por profissional de saúde, em espaço reservado, sem compartilhamento do espaço ou equipamentos com outras pessoas.

As piscinas somente poderão oferecer atendimento individual, 1 cliente por piscina, tanto para atendimento do Profissional de Educação Física quanto para o Fisioterapeuta.

10 – Academias de condomínios devem permanecer fechadas.

Assinam essa nota:

Alessandro Gamboa  
2º Vice Presidente  
CREF2/RS  
001534-G/RS

Carla Pretto  
Conselheira  
CREF2/RS  
006564-G/RS

Cynthia Goulart Molina-Bastos  
Médica de Família  
Centro Estadual de Vigilância em Saúde